

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
- a) Milton Monti, 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 382, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que considerou ilegais a licitação, o contrato n.º 1.938/0/SCD/0, firmado entre a Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e a empresa Well's Restaurantes S/A, e as despesas decorrentes, na sessão de 7 de junho de 1995 (Processo TC - 16319/026/91).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 383, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que, confirmando decisão anterior da Egrégia Primeira Câmara, considerou ilegais a dispensa de licitação, o contrato n.º 2.158/0/SCB/0, firmado entre a Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e a Construtora José Gonçalves Ltda., e a despesa decorrente, na sessão de 2 de agosto de 1995 (Processo TC-000.187/026/91).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 384, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo mantém a decisão do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, negando provimento ao recurso da contratante, CDHU, e encaminhando cópia do Processo TC-16328/026/91, que trata do contrato celebrado em 24-9-90, entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo - CDHU e a Serviços Gerais de Engenharia S/A, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas pertinentes.

Artigo 2.º - Não mais sendo possível a sustação do contrato referido no artigo anterior, em observância ao § 2.º do artigo 239 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, arquivem-se os autos.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 385, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que confirmou o decidido pela Primeira Câmara, que considerou ilegais a concorrência, o contrato n.º 8.452-9/92-DER, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Construmarco Indústria e Comércio Ltda., e as despesas decorrentes, na sessão de 26 de julho de 1995, assinada em 2 de agosto de 1995 (Processo TC-034437/026/92).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 386, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-001366/026/93, que se refere ao contrato n.º DB-8300-039-9/91, celebrado em 30 de janeiro de 1991, entre a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e a Companhia Brasileira de Engenharia e Eletricidade - Cobase, eis que a licitação, o contrato, os termos de aditamento e as despesas decorrentes foram considerados ilegais.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o processo, por força do disposto no artigo 239, § 2.º da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 387, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão TC-78942/026/89, de 5-7-95, que julgou ilegais o termo de aditamento unilateral de supressão parcial e as despesas decorrentes, no contrato entre a Fundusp e a Ductor Implantação de Projetos S/A, objetivando serviços técnicos especializados de gerenciamento de obras no Campus Universitário da USP, firmado por Roberto Leal Lobo e Silva Filho (Reitor) e Erika Maria Teresa Giongo de Camargo (Diretora Executiva), e negou provimento ao recurso do Fundo de Construção da Universidade de São

Paulo, interposto, contra o v. Acórdão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferido na sessão de 2-5-94.

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-lhes cópia reprográfica dos presentes autos, para que sejam adotadas as medidas de caráter penal e civil cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por não caber, no momento, a suspensão do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 388, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oficialará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis no Processo TC-009936/033/88, que trata do contrato irregular n.º 138/87 celebrado entre o extinto Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP e a Pro Domo Engenharia Ltda.

Artigo 2.º - Efetuadas as providências determinadas no artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo arquivará o respectivo processo, nos termos do § 2.º do art. 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 389, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-001345/026/93, celebrado em 30 de janeiro de 1991, entre a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e a Hot Line - Construções Elétricas Ltda., posto que a licitação, o contrato, os termos de aditamento e as despesas decorrentes foram considerados ilegais.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o processo, por força do disposto no artigo 239, § 2.º, do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 390, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem medidas pertinentes, cópia do Processo TC-8.822/026/94, que considerou irregulares o contrato celebrado em 15-12-93, entre a Fundação para o Remédio Popular - FURP e a Sandoz S/A, a dispensa de licitação, bem como as despesas decorrentes.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o § 2.º, do artigo 239 do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 391, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oficialará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-0022394/026/94 do Tribunal de Contas, que cuida do contrato celebrado em 15-7-94, entre a Fundação para o Remédio Popular - FURP e a EMS, Indústria Farmacêutica Ltda..

Artigo 2.º - Não sendo mais cabível a sustação dos efeitos do contrato referido no artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, determinará o arquivamento do Processo RG 009470/95.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

ORDEM DO DIA

**17 DE ABRIL DE 1998
49ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Proposições em Regime de Urgência

1-Veto - Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 137, de 1995, (Autógrafo nº 23730), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, criando a autarquia Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE. Parecer nº 2388, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

2-Veto - Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 36, de 1997, (Autógrafo nº 23861), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre as jornadas de trabalho aplicáveis às classes regidas pela Lei Complementar nº 674, de 1992. Parecer nº 176, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

3-Veto - Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 38, de 1997, (Autógrafo nº 23868), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, instituindo Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

4 - Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 1188, de 1991, (Autógrafo nº 23110), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Ivan Valente, dispondo sobre a recomposição da cobertura vegetal do Estado. Parecer nº 469, de 1996; da Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 1196, de 1991, (Autógrafo nº 23652), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Elói Pietá, alterando a redação do artigo 8º da Lei nº 6556, de 30/11/89, que dispõe sobre o Conselho de Orientação dos recursos do ICMS para a construção de casas populares. Parecer nº 2091, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. Parecer nº 2092, de 1997, de relator especial pela Comissão de Finanças, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

Diário Oficial

Estado de São Paulo

LEGISLATIVO

Gerente de Redação - Wanderlei Midei

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 6099-9800

http://www.imesp.com.br
e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
• POUPEMPO/SE - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone/Fax (019) 278-2859 - Fax (019) 278-0117 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
• MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
• SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP

(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503